ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-811/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01549/2012
PROTOCOLO	:	1248736
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NAS UNIDADES ESCOLARES – TERMO ADITIVO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 005/2012,** celebrado em 18 de janeiro de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS,** neste ato representada pelo então Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Thiago, com a empresa VS Tecnologia Ltda. –ME, com o intuito de implantar sistemas informatizado nas unidades escolares, peça 42.

Para tanto foi realizado o Procedimento Licitatório -**Pregão Presencial nº 179/2012.**

Vale ressaltar, que a 1ª e 2ª FASES deste instrumento contratual já receberam julgamento, pela legalidade e regularidade, de acordo com as deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-6436/2013, publicada em DOE/TC/MS nº 0782.

Neste momento, aprecia-se a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos, conforme demonstra o quadro abaixo:

Alteração	Data da Formalização	Nova data do Término	Novo Valor Contratual	Peça
1ºTermo Aditivo	10/02/2012	20/12/2012	R$ 62.100,00	71
2º Termo Aditivo	20/12/2012	22/03/2012	R$ 75.600,00	71
3º Termo Aditivo	14/03/2013	22/03/2014	R$ 129.600,00	71
4º Termo Aditivo	21/03/2014	22/03/2015	R$ 183.600,00	78

Ao apreciar novamente os autos, a 6ª ICE constatou que as formalizações destes termos aditivos atenderam a legislação em vigência, assim, aviou a Análise Conclusiva de peça 79 concluindo:

"pela **regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 005/2012(3ª FASE), do citado Regimento;

Outrossim, solicitamos que após expedição do Parecer do Ministério Público de Contas, bem como da Decisão a ser proferida pela Exma. Senhora Conselheira Relatora, que os autos retornem a esta 6ª I.C.E., para darmos prosseguimento da execução do Contrato até a formalização do "Termo de Encerramento do Contrato". (destaque nosso)

Ato contínuo, este processo foi para exame do representante do Ministério Público de Contas que, através do Parecer de peça 81 manifestou-se:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/6 peça 79), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade d**a formalização do 1º ao 4° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 alinea "a" e §4º Incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

III – DO VOTO

Do exame do feito, verifico que tratam os autos, neste momento, dos **Termos Aditivos ao Contrato nº 005/2012**, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS e a empresa VS Tecnologia Ltda. –ME.

Vislumbro, que tanto a equipe técnica quanto o Douto Procurador de Contas manifestaram-se pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, ao constatarem que os ditames legais foram devidamente observados.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao Contrato nº 005/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS e a empresa VS Tecnologia Ltda. ME, 3ª FASE, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2-comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3-Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, com a determinação do retorno deste a Inspetoria competente para prosseguimento da

execução.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm